

PROCESSO ELETRONICO DE VOTAÇÃO BRASILEIRO REFERENCIAS LEGISLATIVAS

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL - artigo 92, V
- LEI 4737 de 15/07/1965 - Código Eleitoral -
- LEI 9.504/1997 - Lei das Eleições
- RESOLUÇÕES editadas, a cada eleição, pelo Tribunal Superior Eleitoral

COISA JULGADA ADMINISTRATIVA JUSTIÇA COMUM

a - A partir de 1988 – não existe coisa julgada técnica na órbita do processo administrativo

b - As decisões administrativas não tem o alcance da coisa julgada porque o ato da Administração Pública é somente decisório, destituído do poder de dizer o direito em caráter definitivo.

c - decisão administrativa pode ser modificada, como estabelece o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal - *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”* -, salvo se também essa via estiver prescrita.

COISA JULGADA ADMINISTRATIVA ELEITORAL

a - QUEM EXERCE A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL É UM JUIZ, DESEMBARGADOR OU UM MINISTRO

b - DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS (PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO) CABE RECURSO O QUE COLOCA A MATÉRIA *SUB JUDICE*

c - AS DECISÕES PROFERIDAS EM ULTIMA OU ÚNICA INSTÂNCIA PRODUZIRÁ A

COISA JULGADA ADMINISTRATIVA ELEITORAL

LEI 9.504/1997 Lei geral das Eleições - GARANTIA DE FISCALIZAÇÃO

OAB - MP E PARTIDOS POLITICOS

Esta lei traz as normas específicas de fiscalização eleitoral no seu artigo 66 que assim dispõe:

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, até seis meses antes das eleições.

CRIMES ESPECIFICOS PREVISTOS NA LEI 9.504/97

Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O artigo 1º da Lei 4.737/65 – Código Eleitoral Brasileiro dá poderes à Justiça Eleitoral para editar resoluções para regulamentar as eleições:

Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado.

*Parágrafo único. **O Tribunal Superior Eleitoral expedirá Instruções para sua fiel execução.***

Por isso, em cada eleição a Justiça Eleitoral dá sua interpretação as normas postas e assim estabelece regras, cada vez mais limitativas relativamente aos direitos de observação das eleições.

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.365/2012 -

Dispõe sobre a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais

- *ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - TSE*
- *CERIMONIA DE ASSINATURA E LACRAÇÃO DOS PROGRAMAS*
- *VERIFICAÇÃO ASSINATURA DIGITAL*

Dos Momentos para a Verificação

Art. 34. A verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (*hash*) *poderá ser realizada nos seguintes momentos:*

I – durante a cerimônia de geração de mídias;

II – durante a carga das urnas;

III – desde 48 horas que antecedem o início da votação até o momento anterior à oficialização do Sistema Transportador nas Zonas Eleitorais;

IV – desde 48 horas que antecedem o início da votação até o momento anterior à oficialização do Sistema de Gerenciamento no Tribunal Regional Eleitoral;

V – após as eleições, até 15 de janeiro de 2013.

Obrigatoriedade de convocação dos Partidos

Dos Pedidos de Verificação

Art. 35. Os representantes dos partidos políticos e coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público interessados em realizar a verificação das assinaturas digitais dos sistemas eleitorais deverão formalizar o pedido ao Juiz Eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o local de utilização dos sistemas a serem verificados, nos seguintes prazos:

- I - a qualquer momento antes do final das fases previstas nos incisos I e II do art. 34 desta resolução;
- II - 5 dias antes das eleições, na fase prevista no inciso III do art. 34 desta resolução;
- III - a qualquer momento, na fase prevista no inciso V do art. 34 desta resolução.

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.372/2012

Dispõe sobre os atos preparatórios da votação a recepção de votos, as garantias eleitorais, a justificativa eleitoral, a totalização, a divulgação, a proclamação dos resultados e a diplomação para as eleições de 2012.

- a)Preparação das urnas, geração mídias , contingencias de votação
- b)ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO
- c)ENTREGA DE BOLETINS DE URNAS
- d)VOTAÇÃO URNAS BIOMETRICAS

DA VOTAÇÃO NAS SEÇÕES COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DO ELEITOR

Art. 84. Nas Seções Eleitorais dos Municípios que utilizarem a biometria como forma de identificação do eleitor, aplica-se o disposto no capítulo VI desta resolução, no que couber, acrescido dos seguintes procedimentos:

I - o mesário digitará o número do título de eleitor; Inst nº 1452-56.2011.6.00.0000/DF 36

II - aceito o número do título pelo sistema, o mesário solicitará ao eleitor que posicione o dedo sobre o leitor de impressões digitais, para identificação;

III - havendo a identificação do eleitor por intermédio da biometria, o mesário o autorizará a votar, dispensando a assinatura do eleitor na folha de votação;

IV - caso não haja a identificação do eleitor por intermédio da biometria, o mesário repetirá o procedimento para o mesmo dedo, por até 3 vezes, observando as mensagens apresentadas pelo sistema no terminal do mesário;

s ações em que a Secretaria de informática sou seus servidores sejam Réus

**SOMADAS AS ATRIBUIÇÕES DOS ARTIGOS 61 DA CF COM
O ARTIGO 1º c/c com PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO
ELEITORAL TEREMOS QUE A JUSTIÇA ELEITORAL
ACUMULA AS 3 FUNÇÕES DO ESTADO:**

- LEGISLATIVA
- EXECUTIVA
- JUDICIÁRIA

- a - Propor projeto de Lei
- b - expedir instruções para execução da lei eleitoral
- c - responder consultas sobre matéria eleitoral;
- d - operacionalizar e administrar o processo eleitoral brasileiro
- e - Julgar as ações em que a Secretaria de informática ou seus servidores sejam Réus

PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO NO BRASIL

1 – FASE I - TSE — DESENVOLVIMENTO PROGRAMAS

2 – FASE II - TRE OU ZONAS — GERAÇÃO DE MÍDIAS –

3 – FASE III - ZONAS – POLOS — CARGA DAS URNAS

4 – FASE IV - SEÇÃO — DIA DA VOTAÇÃO

5 – FASE IV - TOTALIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

ETAPAS DO PROCESSO ELETRONICO DE VOTAÇÃO NO BRASIL

- 1) Analisar, por 180 dias, os softwares que serão usados em cada eleição;
- 2) Assinar digitalmente esses programas que após serão enviados aos 27 Estados brasileiros
- 3) Acompanhar a etapa de geração das mídias para carregar as urnas
- 4) nos 27 Tribunais regionais ou em zonas especificadas pelo Tribunal Regional.
- 5) acompanhar a carga das urnas nas 5.200 Zonas Eleitorais
- 6) observar as 400.000 seções de votação
- 7) recolher os boletins de urnas nas 400.000 seções de votação
- 8) conferir os resultados publicados com os boletins de urnas recolhidos
- 9) obter os dados gerados pelo processo de votação junto a Justiça Eleitoral
- 10) fazer análise dos dados e propor ação (poder de julgar).

DIFICULDADES DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO BRASILEIRO

- 1)CONCENTRAÇÃO DE PODERES NAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO
- 2)AUDITORIA DEPENDENTE DO SOFTWARE desenvolvido pelo TSE
- 3)ESPECIALIZAÇÃO DOS FISCAIS e AGENTES ENVOLVIDOS NAS VERIFICAÇÕES
- 4)ALTO CUSTO DA FISCALIZAÇÃO
- 5)DESCENTRALIZAÇÃO DOS ATOS E DAS FASES
- 6)INEFICÁCIA DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

CASOS COMPROVADOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

1)TESTE DE 03/2012 – VIOLABILIDADE DO SIGILO DO VOTO

2) ADI 4543/2011 – auditoria através do voto impresso

3)CASO LONDRINA 2012 – PROGRAMA INCOMPATIVEL RODOU NAS 209 URNAS DA 157ª ZONA DE LONDRINA

4)CASO GUADALUPI 2012 – IRREGULARIDADES NAS GERAÇÕES DE MIDIAS E CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS

5)CASO TEREZINHA 2010 – MUDANÇA NA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

6)DEMAIS CASOS CONFIRMADOS DE 2002 A 2008

1 - TESTE DE 03/2012 – VIOLABILIDADE DO SIGILO DO VOTO

Em 20/03/2012 em teste realizado no TSE, a equipe coordenada pelo Prof. Diego Aranha, da UNB conseguiu, em apenas 1 (uma) hora de análise do código fonte da urna, desembaralhar os votos, colocando-os na sequência exata em que foram digitados na urna. Esse teste mostrou que : **A urna eletrônica brasileira não garantia o sigilo do voto – conforme determina o artigo 14 da Constituição Federal**

Para *corrigir* essa falha de segurança o TSE, nas eleições de 2012, passou a editar um arquivo de auditoria (RDV) para encobrir uma das possibilidades de se identificar o voto, do modo denunciado pelo Prof Diego Aranha.

A permissibilidade de edição do arquivo de RDV, criou uma grande falha de segurança, pois permite alteração do resultado das eleições, haja vista que o arquivo de RDV é processado ANTES DE GERAR O ARQUIVO DE BOLETIM DE URNA.

2 – ADI 4543/2011 - Em 2009, no bojo da Mini reforma eleitoral, foi votada pelo executivo de sancionada pelo Presidente da Republica, a Lei 12.034, que em seu artigo 5ª previa a introdução do voto impresso, nas eleições de 2014. Isso significava o controle da auditoria dos resultados eleitorais, independente de análise do software desenvolvido pelo TSE.

Inconformado com a possibilidade de ser fiscalizado o TSE convenceu o Colégio de Presidentes dos TREs, a pedir ao Procuradoria Geral da Republica, para impedir a auditoria do processo eleitoral, *munus* aceito, sendo ajuizada a ADI 4543/2011, contra o artigo 5º da Lei 12.034/2009 ao fundamento:

- *Quebra de sigilo do voto*
- *“contrariando a garantia de igualdade de valor do voto, prevista no art. 14 da CF”. - “o presidente da seção eleitoral não terá qualquer interferência em liberar ou não a urna”, - eliminaram o terminal do mesario*

Para reforçar suas alegações, o TSE produziu vídeo apresentado ao Colégio de Presidentes levado pelas maos do então Ministro Ricardo Levandowisck do seguinte teor ;

<http://www.votoseguro.com/videos/ADI4543-videoTSE.mp4>

LONDRINA 2012 USO DE PROGRAMA NÃO LACRADO NO TSE

A Justiça Eleitoral informa que a segurança do processo eleitoral brasileiro se dá por cascata e que um programa não homologado e assinado pelo TSE, nas cerimônias de lacração realizadas a cada eleição, em sua sede em Brasília, não rodaria nas urnas eletrônicas, porque essa lacração implica em :

1)Geração de resumos digitais de cada arquivo lacrado – TABELAS DE hashes

2)Assinatura digital de representantes do TSE

27/08/2012 13:31:51 info **Abertura do GEDAI-UE**
27/08/2012 13:31:51 info *Usuario: 091874830612 | Perfil: 0 | UF: PR*
27/08/2012 13:31:51 info *Verificação de Assinatura | Envelope:*
M:/Aplic/Ele2012/GEDAIUE/gedai-ue.vst
27/08/2012 13:31:51 info *Arquivo de URIs atualizado a partir de 'http://uri-
ele.tse.jus.br:80/URLs/producao/uris-sistemas-eleitorais-pr-oficial.properties'.*
27/08/2012 13:31:53 info *Verificação de Assinatura | Envelope:*
M:/Aplic/Ele2012/GEDAIUE/app.ini.vsc
27/08/2012 13:31:53 info *Verificação de Assinatura | Envelope:*
M:/Aplic/Ele2012/GEDAIUE/uenux/audio.vsc
27/08/2012 13:31:53 info *Verificação de Assinatura | Envelope:*
M:/Aplic/Ele2012/GEDAIUE/uenux/pu.vsc
27/08/2012 13:31:53 info *Verificação de Assinatura | Envelope:*
M:/Aplic/Ele2012/GEDAIUE/uenux/avpart.vst
27/08/2012 13:31:53 info **Início da verificação do serviço**
HotSwapFlash
27/08/2012 13:31:53 info **Serviço HotSwapFlash, versão 1.9.9.0, em**
execução.
27/08/2012 13:31:53 alerta **Versão incompatível do HotSwapFlash.**
Executando [1.9.9.0], mas GEDAI-UE requer [1.9.9.3].
27/08/2012 13:32:17 info **Fechamento do GEDAI-UE**
28/08/2012 14:47:29 info **Abertura do GEDAI-UE**

28/08/2012 14:47:31 info Verificação de Assinatura | Envelope:
M:/Aplic/Ele2012/GEDAIUE/uenux/avpart.vst

28/08/2012 14:47:31 info **Início da verificação do serviço
HotSwapFlash**

28/08/2012 14:47:31 info **Serviço HotSwapFlash, versão 1.9.9.0, em
execução.**

28/08/2012 14:47:31 alerta **Versão incompatível do HotSwapFlash.
Executando [1.9.9.0], mas GEDAI-UE requer [1.9.9.3].**

28/08/2012 14:47:36 info **Fechamento do GEDAI-UE**

28/08/2012 14:47:57 info **Abertura do GEDAI-EU**

31/08/2012 16:11:57 info **Abertura do GEDAI-UE**

31/08/2012 16:11:57 info **Usuario: 095148230604 | Perfil: 0 | UF: PR**

31/08/2012 16:11:57 info **Verificação de Assinatura | Envelope:
M:/Aplic/Ele2012/GEDAIUE/gedai-ue.vst**

31/08/2012 16:11:57 info **Arquivo de URIs atualizado a partir de 'http://uri-
ele.tse.jus.br:80/URLs/producao/uris-sistemas-eleitorais-pr-oficial.properties'.**

**21/09/2012 15:15:02 info Início da verificação do serviço
HotSwapFlash**

**21/09/2012 15:15:02 info Serviço HotSwapFlash, versão 1.9.9.0,
em execução.**

**21/09/2012 15:15:02 alerta Versão incompatível do HotSwapFlash.
Executando [1.9.9.0], mas GEDAI-UE requer [1.9.9.3].**

**21/09/2012 15:15:53 info Processo eleitoral registrado: 00001 -
Eleições Municipais 2012**

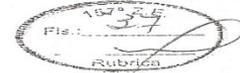
**21/09/2012 15:15:53 info Pacote 'o00001pr-cp.jez' (versão
'201208271452') importado.**

**24/09/2012 08:51:20 info Início da verificação do serviço
HotSwapFlash**

**24/09/2012 08:51:20 info Serviço HotSwapFlash, versão 1.9.9.0,
em execução.**

**24/09/2012 08:51:20 alerta Versão incompatível do HotSwapFlash.
Executando [1.9.9.0], mas GEDAI-UE requer [1.9.9.3].**

**24/09/2012 08:54:03 info Pacote 'o00047pr76678-ca.jez' (versão
'201209211536') importado.**



JUSTIÇA ELEITORAL
157ª ZONA ELEITORAL - LONDRINA

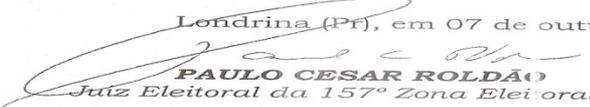
Por fim, frise-se nova mente, que a coligação requerente, apesar de devidamente convocada, deixou de comparecer as referidas as sessões públicas de Geração de Mídias e de Carga e Lacração das Urnas Eletrônicas.

Desta forma, diante das informações prestadas pelo Cartório Eleitoral, parecer técnico da Secretaria de Tecnologia de Informação do TRE/PR e manifestação do Ministério Público Eleitoral, observa-se que a geração de mídias foi realizada dentro dos procedimentos legais e técnicos, não havendo nenhuma justificativa para o refazimento do ato.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, tendo-se em vista que foram seguidos todos os procedimentos previstos na legislação pertinente e aplicado sistema informatizado e programas disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral para Geração de Mídias e Carga e Lacração das Urnas Eletrônicas da 157ª Zona Eleitoral de Londrina, **INDEFIRO** o presente pedido, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina (Pr), em 07 de outubro de 2012.

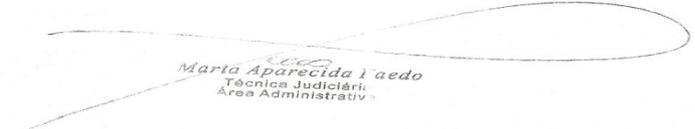

PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz Eleitoral da 157ª Zona Eleitoral

RECEBIMENTO

Ho(s) 05 dia(s) de 10 de 2012.

Recebi estes autos em Cartório.

As 14:53 hs

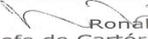

Maria Aparecida Macedo
Técnica Judiciária
Área Administrativa

Poder Judiciário
JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA
Circunscrição Eleitoral do Paraná



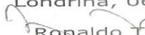
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 34/37 foi devidamente registrada sob o nº 35/2012, às fls. 205/208 do livro de Sentença nº 03.
Londrina, 06 de outubro de 2012.


Ronaldo Tsuji Ishiki
Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nesta data às 15:00hs, publiquei a decisão de fls. 34/37, no quadro de editais do Fórum Eleitoral de Londrina, do que, para constar, lavro este termo.

Londrina, 06 de outubro de 2012.

Ronaldo Tsuji Ishiki
Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral

Poder Judiciário
JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA
Circunscrição Eleitoral do Paraná



VISTAS

Em 07 de outubro de 2012, às 11:34 hs, faço estes autos com vista a Doutora MAISA APARECIDA DE ARAUJO, DD. Promotora de Justiça Eleitoral.


Ronaldo Tsuji Ishiki
Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO Nº 163-24.2012.615.0157

Ciente da sentença de fls. 34/37.
Londrina, 07 de outubro de 2012.


MAISA APARECIDA DE ARAUJO
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Em 07 de outubro de 2012, às 11:38 horas, recebi estes autos em Cartório, do que, para constar, lavro este termo.


Ronaldo Tsuji Ishiki
Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 15:00 horas, a decisão de fls. 34/37 transitou em julgado. Londrina, 07 de outubro de 2012.

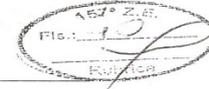

Ronaldo Tsuji Ishiki
Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral

ARQUIVAMENTO

Em 07 de outubro de 2012, em cumprimento a decisão de fls. 34/37, faço remessa deste feito ao ARQUIVO, do que, para constar, lavro este termo.


Ronaldo Tsuji Ishiki
Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral

Poder Judiciário
JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA
Circunscrição Eleitoral do Paraná



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 15:00 horas, a decisão de fls. 34/37 transitou em julgado. Londrina, 07 de outubro de 2012.


Ronaldo Tsuji Ishiki
Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral

ARQUIVAMENTO

Em 07 de outubro de 2012, em cumprimento a decisão de fls. 34/37, faço remessa deste feito ao ARQUIVO, do que, para constar, lavro este termo.


Ronaldo Tsuji Ishiki
Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral

CASO GUADALUPI 2012

I - Irregularidade na geração de mídias

Na Ata da cerimônia oficial de geração de Mídias consta: **34 (trinta e quatro) mídias para Votação, (...) 26 (vinte e seis) cartões de memórias para votação (...) 4 cartões de memória para Carga das Urnas Eletrônica e 08 (oito) cartões de memória para urnas de contingência (...)**

- a)34 MIDIAS DE VOTAÇÃO – MIDIAS DE RESULTADOS
- b)26 CARTOES DE MEMORIA DE VOTAÇÃO
- c)04 CARTOES DE MEMORIA DE CARGA
- d)08 CARTOES DE MEMORIA DE CONTINGENCIA

Confrontando tais informações com os arquivos de Logs gerados eletronicamente no momento da realização dos eventos, tem-se a que na verdade foram geradas:

- a)30 CARTOES DE VOTAÇÃO
- b)04 CARTOES DE MEMORIA DE CARGA
- c)09 CARTOES DE MEMORIA DE VOTAÇÃO CONTINGENCIA

II - Horário da geração das mídias No Edital convocando para a realização da Cerimônia de Geração de Mídias consta inicio as **08:00 horas do dia 02/10/2012**, mas o registro eletrônico (Log) da Cerimônia mostra seu inicio :

06:42: 02/10/2012 06:42:55 info Abertura do GEDAI-UE - Versão 1.0.0.3 - Vexillum spei II ,

A geração da primeira mídia de carga ocorreu as **07:40** e a segunda às **07:42 02/10/2012 07:40:23 info Flash de carga gerada. NS:8E481691 Z:0046 Seções (M:10898) 0001 0002 0003 0004 0005 0006 0007 0008 0009 0010 0011 0012 0013 0014 0015 0023 0024 0026 0028 0033 0034 0035 0037 0038 0039 0040 02/10/2012 07:42:53 info Flash de carga gerada. NS:939484A8 Z:0046 | Seções (M:10898) 0001 0002 0003 0004 0005 0006 0007 0008 0009 0010 0011 0012 0013 0014 0015 0023 0024 0026 0028 0033 0034 0035 0037 0038 0039 0040**

As flash de votação, denominada na Ata de Geração de Mídias de *CARTOES DE MEMORIA DE VOTAÇÃO* também tiveram sua geração iniciada antes do horário descrito no edital

02/10/2012 07:43:57 info Flash de votação gerada. NS:0DD9E4A8 M:10898
02/10/2012 07:44:18 info Flash de votação gerada. NS:9329D9CD M:10898
02/10/2012 07:44:45 info Flash de votação gerada. NS:D8E66618 M:10898
02/10/2012 07:45:21 info Flash de votação gerada. NS:E57CB612 M:10898
02/10/2012 07:45:54 info Flash de votação gerada. NS:60419CB2 M:10898
02/10/2012 07:46:18 info Flash de votação gerada. NS:424486C7 M:10898
02/10/2012 07:46:40 info Flash de votação gerada. NS:3570A081 M:10898
02/10/2012 07:46:56 info Flash de votação gerada. NS:96BFAC88 M:10898
02/10/2012 07:47:14 info Flash de votação gerada. NS:BD1F3309 M:10898
02/10/2012 07:48:26 info Flash de votação gerada. NS:B087D480 M:10898
02/10/2012 07:48:44 info Flash de votação gerada. NS:88CCB380 M:10898
02/10/2012 07:49:18 info Flash de votação gerada. NS:39AC8BA6 M:10898
02/10/2012 07:49:34 info Flash de votação gerada. NS:8ADE095F M:10898
02/10/2012 07:49:57 info Flash de votação gerada. NS:E4C75C8D M:10898
02/10/2012 07:50:14 info Flash de votação gerada. NS:FC9F4476 M:10898
02/10/2012 07:50:33 info Flash de votação gerada. NS:0FC6802B M:10898
02/10/2012 07:51:00 info Flash de votação gerada. NS:859D99DF M:10898
02/10/2012 07:51:19 info Flash de votação gerada. NS:A218FD74 M:10898
02/10/2012 07:51:40 info Flash de votação gerada. NS:73A287EE M:10898
02/10/2012 07:51:57 info Flash de votação gerada. NS:0CB62555 M:10898
02/10/2012 07:52:34 info Flash de votação gerada. NS:D4D11259 M:10898
02/10/2012 07:52:52 info Flash de votação gerada. NS:D865EC26 M:10898
02/10/2012 07:53:13 info Flash de votação gerada. NS:56E7378C M:10898
02/10/2012 07:53:35 info Flash de votação gerada. NS:3182DEED M:10898
02/10/2012 07:53:53 info Flash de votação gerada. NS:90606DB9 M:10898
02/10/2012 07:54:13 info Flash de votação gerada. NS:C45DB855 M:10898
02/10/2012 07:54:31 info Flash de votação gerada. NS:63CF2E6B M:10898

As informações constantes da Ata não correspondem aos atos praticados durante a Cerimônia de Geração de Mídias nos seguintes aspectos:

1. As **34 MÍDIAS DE VOTAÇÃO OU DE RESULTADOS** descritas na Ata, não foram geradas em computadores da Justiça Eleitoral;
2. foram gerados, no total 30 cartões de memória de votação, dos quais, 04 não se sabe o destino;
3. foram carregadas 09 (nove) urnas de contingência e não 08
4. Atos foram praticados antes do horário de convocação dos interessados.

Logo, a Ata de Geração de Mídias contém informações diferentes dos atos efetivamente realizados, além de não poder se precisar quais meios foram utilizados para gerar as mídias de resultados. Além do sigilo dos atos praticados fora da audiência (antes do horário) deve-se atentar para o fato de que as mídias de resultados são o meio de que a Justiça Eleitoral dispõe de mandar os dados da votação para o sistema de totalização, que nessas eleições foi feito nos computadores do Tribunal Superior Eleitoral.

III - Inexistência do numero da urna no registro eletrônico (Log)

Foram excluídos dos registros eletrônicos (logs) o numero da urna de que se originaram. Como no exemplo a seguir:

Visualizador de Logs 2012 - (C) Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Versão: 3.10.0.1 - Vexillum spei

Arquivo Visualizado: [o00001-1089800460001.1]

UF.....: PI

Município...: 10898 - GUADALUPE

Zona.....: 0046

Seção.....: 0001

Pleito.....: 00001

Data Hora Urna Aplicação - Descrição

=====
=====
=====

02/10/2012 08:32:48 00110D15 LogD - Início das operações do LogD

02/10/2012 08:32:48 00110D15 SCUE - Iniciado: Oficial

02/10/2012 08:32:48 00110D15 SCUE - versão: .10.0.1

*02/10/2012 08:32:54 00110D15 SCUE - Tamanho da FI: 512483328
bytes*

*02/10/2012 08:32:58 00110D15 SCUE - Quantidade de memória:
520069120 bytes*

Essa formatação do arquivo impede a confirmação do exato numero da urna carregada

CASO TEREZINA - 2010

Após encerrado os trabalhos de recepção e totalização dos votos do 1º Turno, foram feitas consultas para os cargos de Deputado Estadual e para Deputado Federal nas datas de 11/10/2010 e de 12/10/2010 no site oficial da Justiça Eleitoral (sistema divulga) .

Constatou-se incoerências e contradições nos votos de legenda nessas consultas, que se descreve nas tabelas a seguir:

Votos de Legenda - totais – PI – 1º Turno - 2010

	11/10/10	12/10/10	Diferença
DEPUTADO ESTADUAL	221.542	190.385	-31157
DEPUTADO FEDERAL	203.373	163.896	-39477

Essas diferenças concentravam-se nos votos de legenda dos Partidos:

Votos de Legenda – por Partido – PI – 1º Turno – 2010
Deputado Estadual

Partido	11/10/10	12/10/10	Diferença
DEM	21.732	10.866	-10.866
PPS	6.316	3.158	-3.158
PSC	1.970	985	-985
PSDB	31.222	15.611	-15.611
PSOL	1.074	537	-537

Votos de Legenda – por Partido – PI – 1º Turno – 2010
Deputado Federal

Partido	11/10/10	12/10/10	Diferença
DEM	32.612	16.306	-16.306
PPS	4.418	2.209	-2.209
PSC	10.222	5.111	-5.111
PSDB	35.934	17.967	-17.967
PSOL	1.318	659	-659
PRP	0	2.451	2.451
PTN	0	314	314

As diferenças atingiam os votos de legenda de apenas uma coligação e não dos demais partidos. Para se avaliar o efeito dessas variações, constata-se que com os votos mostrados no sítio do TSE até o dia 11/10, a Coligação “*A Força do Povo*” elegeria três deputados federais. **Um a mais do que o eleito segundo os votos** publicados após o dia 12/10, esta vaga seria retirada dos atuais eleitos pela Coligação “*Para o Piauí Seguir Mudando*”.

O Caso Diadema, SP - 2000

Foi nesse município, vizinho à cidade de São Paulo, que em 2000 primeiro se constatou e documentou um rol de irregularidades no processo de votação eletrônica e onde se revelaram, com clareza, as nefastas consequências da concentração de poderes da Justiça Eleitoral.

Para se ter ideia da truculência do administrador eleitoral naquela época, aos Partidos **era negado acesso a todos os *Arquivos Digitais de Auditoria gerados pelo*** sistema, sob o argumento de conterem informações próprias de segurança nacional. Somente após 9 meses da eleição, e não antes de se recorrer ao TSE, os partidos concorrentes obtiveram acesso a apenas os *Arquivos de LOG das urnas*.

A análise desses arquivos revelou que **todas as urnas eletrônicas tinham sido carregadas fora da cerimônia oficial de carga e lacração, dias antes da convocação por** edital público, tendo todas ficado sem lacres durante dias. A grande maioria das urnas eletrônicas utilizadas - 431 de 451 - foram inseminadas com o software de votação nos dias 22 e 23 de setembro, 2 em 24/9, 7 em 25/9, 2 em 26/9, sendo que todas elas só foram lacradas no dia 28/9.

.

O Caso Marília, SP - 2004

Os Arquivos Digitais de Auditoria das urnas usadas em 2004 na cidade de Marília, SP, foram obtidos no TRE, tempos depois da eleição, posto que os Juízes Eleitorais do município se recusaram a entregar os dados.

Esses arquivos indicavam ter ocorrido geração de *flashs de carga* em *duplicata* e também discrepâncias no horário de recebimento dos Boletins de Urna da 400ª ZE. Essas três informações, em conjunto, a saber:

1. Resistência dos juízes/administradores à auditoria;
2. Flash de carga em duplicata;
3. Discrepâncias nos recebimentos dos BU;

são compatíveis com a hipótese de fraude por “*clonagem de urnas*”, que consiste num ataque interno no Cartório Eleitoral, no qual se prepara um conjunto de urnas com data antecipada para nelas efetuar uma votação prévia que gera documentos com resultados falsos, mas aceitáveis pelo sistema totalizador, e se prepara um outro grupo de urnas para serem enviadas às seções eleitorais. No momento de totalização, os disquetes de resultados dos dois grupos são trocados dentro do Cartório Eleitoral, o que caracteriza o tipo de fraude como um ataque interno.

O Arquivo de Espelhos de Boletins de Urna da 400ª ZE, gerado em 14/10/2004 às 15:22:55 h, indicava que **muitas seções eleitorais tiveram seus resultados recebidos para totalização antes do início da votação**. Como exemplo, mostra-se o cabeçalho da página 45 do arquivo, referente à seção eleitoral 0008, apresentado a seguir:

Justiça Eleitoral/SP pág.:45

Sistema de Gerenciamento - Versão: 2.09 (Oficial) **14/10/2004**

Eleições Municipais de 2004 **15:22:55**

Espelho de Boletim de Urna 1º turno

Eleitores Seções Seções Seções N.vagas

Município ZT Aptos Agregadas Efetivas Vereadores

66818 - MARILIA 0070 141,159 309 7 302 13

Zona Eleitoral: 0400 Seção: 0008

Seções Agregadas: Esta seção não possui seções agregadas.

Aptos:530 Comparecimento: 445 Faltosos: 85

Tipo de Urna: Apurada Origem: URNA ELETRÔNICA

Data do Recebimento: 03/10/2004 6:40:28

Cód.UE: 148909 PM Cód. Carga: 090.225.521.369.572.240. 332.446

Data: 27/09/2004 Hora: 15:59:00 Cód.FC: 8D66079F

Nesse cabeçalho são apresentados a data e hora de três eventos, a saber:

1. Na segunda e terceira linha tem-se a data e hora em que o arquivo foi criado em 14/10/2004 às 15:22:55 h.
2. Na antepenúltima linha, destacado em negrito, tem-se a data e hora do recebimento do Boletim de Urna em **03/10/2004 às 6:40:28**.
3. Na última linha aparece a data e hora da carga da urna em 27/09/2004 às 15:59:00.

A eleição ocorreu em 03/10/2004. A hora 6:40:28 é incompatível com o recebimento dos Boletins de Urna, os quais só são oficialmente gerados após às 17:00 h. Esse problema apareceu em todas as seções eleitorais da 400ª ZE.

Questionada a respeito, a Seção de Apoio às Eleições do TRE-SP emitiu parecer técnico em 28/02/2005, onde tentou explicar essa discrepância, afirmando que a hora de recebimento dos BU estaria grafada em padrão americano (12 h mais AM ou PM) devido ao arquivo ter sido gerado em computador no qual o sistema operacional Windows seria de versão em inglês. O padrão brasileiro para data e hora segue o formato *“dia/mês/ano” para a data e “24h” para a hora, enquanto o padrão americano usa “mês/dia/ano” para a data e “12h mais AM ou PM” para a hora.*

A data e a hora de geração do arquivo em questão - 14/10/2004 às 15:22:55), está obviamente em formato brasileiro pois não existe mês 14 e nem 15 horas no padrão americano. Isto indicaria que o arquivo fora gerado em computador configurado no padrão brasileiro.

A data e a hora da carga da urna - 27/09/2004 às 15:59:00) também está obviamente em padrão brasileiro, mais uma vez indicando que o computador que escreveu esse dado no arquivo estava em padrão brasileiro.

A data do recebimento do boletim de urna (data de 03/10/2004) só pode estar em padrão brasileiro, indicando o dia 3 de outubro de 2004, dia do 1º turno das eleições de 2004.

Se essa data estivesse em padrão americano estaria indicando o dia 10 de março de 2004, data em que era impossível se receber Boletins de Urna, visto que o Sistema de Gerenciamento 2004 T1, segundo o parecer técnico, só foi instalado em setembro de 2004. Confirma-se, assim, que o computador que inseriu esse dado no arquivo estava em padrão brasileiro.

Já a hora de recebimento do BU – hora 6:40:28) indica que os Boletins de Urna da 400ª ZE já tinham sido recepcionados pelo sistema de totalização **antes da eleição ter tido início.**

O Caso Campos do Goitacases, RJ – Eleição Suplementar 2006

Essa Essa eleição suplementar em Campos do Goitacases, RJ, foi realizada em março de 2006 por anulação do pleito oficial de 2004. A fiscalização, a conferência das assinaturas no sistema gerador de mídias, foi dificultado por questões atinentes à logística e prazos. A cerimônia foi marcada, em cima da hora, na sede do TRE na capital estadual, forçando a fiscalização a idas e vindas, atravessando o Estado para acompanhar o trajeto das *Flashes-de-Carga*.

De volta a Campos do Goitacases, a fiscalização foi acompanhar as sete cerimônias de carga e lacração das urnas, que ocorriam em sequência durante 3 dias.

Constatada a regularidade das assinaturas dos programas das urnas eletrônicas, passou-se à conferência dos dados dos candidatos concorrentes ao pleito. Verificou-se a ausência do nome de um deles no arquivo de candidatos. O candidato, cujo nome não constava no arquivo de candidatos, estava em terceiro lugar nas pesquisas prévias e os votos que lhe fossem dados seriam anulados, afetando sobremaneira a quantidade de votos válidos, podendo resultar na vitória irregular de um dos candidatos em primeiro turno.

A cerimônia oficial obrigatória seguinte, chamada de Oficialização do Totalizador, **não foi marcada pela autoridade eleitoral local. Levou horas de tratativas, para** convencimento dos servidores eleitorais, de que havia necessidade de conferência das assinaturas digitais dos programas instalados nos computadores de totalização antes da oficialização do sistema.

Aberta a cerimônia, encontrou-se um programa instalado no sistema de totalização cujo resumo digital diferia da tabela obtida, a duras penas, no TSE. Alertada a servidora do TRE/RJ, que chefiava os trabalhos, sobre a irregularidade, sua explicação é que seria um fato normal, insignificante e que a oficialização do totalizador poderia ser completada. Novamente, somente quando os fiscais presentes exigiram constar em ata a irregularidade encontrada, a cerimônia foi suspensa para reinstalação do sistema de totalização e, no dia seguinte com a votação já em andamento, nova oficialização pôde ser feita com todas as assinaturas digitais dos programas de totalização coincidindo com a tabela do TSE.

O Caso Alagoas – 2006

Na primeira semana após a eleição, para cumprir os prazos legais, foi desenvolvido um relatório preliminar⁴⁶ que detectou **corrupção nos Arquivos LOG em mais de 2,5% das urnas eletrônicas utilizadas, colocando sob suspeição o resultado da**

votação e apuração nessas urnas. Entre a diversidade de lançamentos impróprios

encontrados nos *arquivos LOG de Alagoas 2006*, havia o seguinte:

- Mudança do número do município da urna, depois de carregada e lacrada.
- Mudança do número da própria urna, depois de carregada e lacrada.
- Registro de eventos inexistentes como “*código para uso futuro*”.
- Omissão de eventos reais ocorridos.
- Sequência de substituição de urnas com ordenação irregular.

A Secretaria de Tecnologia de Informação (STI/TSE), chamada a se manifestar na pessoa do coordenador do CMTSE, confirmou a ocorrência de *“arquivos de LOG que já apresentavam perda de integridade, parcial ou total, quando gerados”* nas urnas eletrônicas, mas afirmava, mesmo sem ter apresentado nenhuma análise dos *arquivos RDV (de votos digitais)* e dos *arquivos BU (de resultados)*, que a ***perda da integridade dos Arquivos de Auditoria não teria atingido os resultados.***

Um segundo relatório dos auditores externos, elaborado com mais profundidade e apresentado dois meses depois do primeiro, demonstrou que as explicações do relatório STI/TSE sobre os motivos da perda de integridade dos dados de controle eram insuficientes, apontando ainda o seguinte:

- Havia 13 tipos diferentes de irregularidades nos *arquivos LOG*, que ***atingiram 2282 (44%) das 5166 urnas utilizadas.***
- Mais de 25% dos *arquivos LOG* deixaram de registrar o evento de *auto-teste*, obrigatório segundo a regulamentação.
- Havia uma **diferença superior a 22 mil entre o total de votos válidos para o pleito de governador registrados nos *arquivos LOG* e os registrados nos *arquivos BU.***

trecho inicial (1024 caracteres) do Arquivo LOG de nome "10x48sdk.rl1 "
da seção eleitoral 0139 da Zona Eleitoral 0035 do município de Senador Teotônio Vilela, AL

Total de votos de Legenda : 0022

Branco : 0003

Nulos : 0008

Total Apurado : 0241

Código Verificador: 25054

=====

SENADOR(A)

Nome do candidato Nro cand Votos

RONALDO LESSA 123 0065

GALBA NOVAES 222 0001

NONÔ 251 0006

COLLOR 288 0132

OTAVIO CABRAL 500 0001

Total de votos Nominais : 0205

Branco : 0005

Nulos : 0031

Total Apurado : 0241

Código Verificador: 41574

=====

GOVERNADOR(A)

Nome do candidato Nro cand Votos

LENILDA LIMA 13 0005

JOÃO LYRA 14 0043

ELIAS BARROS 19 0001

ANDRE PAIVA 28 0003

TEOTONIO VILELA FILHO 45 0167

Esse texto acima **não é o conteúdo de um *arquivo LOG normal*. É um *trecho*** do Espelho do Boletim de Urna da própria seção eleitoral, que está seguido de registros de *log com perda de integridade frequente e até com inversão da ordem cronológica dos eventos*.

Caso Maranhão – 2006

Nesse Estado, também foi feita fiscalização preventiva do processo, nos dois turnos para governador, e as denúncias a seguir são apresentadas pelo lado vencedor da eleição, desmentindo o refrão generalizante de que as denúncias contra as urnas eletrônicas são sempre fruto de “*choro de perdedor*”.

1º TURNO

O primeiro fato importante aconteceu na cerimônia de oficialização dos programas de totalização para o 1º turno das eleições. Naquele ato seriam conferidas as assinaturas digitais dos programas instalados nos computadores do TRE–MA. Foram preparados quatro computadores para essa ocasião. Três deles, que ficavam na parte de baixo de um palanque, recepcionariam os *arquivos BU vindos das Zonas Eleitorais* e repassariam os dados para o quarto computador, que serviria ao Presidente do Tribunal e totalizava os demais. Este ficava sob os holofotes da imprensa e, por isso, num patamar superior. No dia de Cerimônia de Oficialização dos programas, em que estavam presentes muitas autoridades e com maciça cobertura da imprensa local, um partido conferiu as assinaturas digitais no quarto computador, usado pelo desembargador Presidente do Tribunal, onde se constatou a regularidade dos dados.

Ato contínuo, o fiscal pediu, então, para conferir os dados dos outros três computadores, recebendo a resposta de que não havia necessidade, porque os programas estariam interligados. O fiscal insistiu e, como não aceitou os argumentos de servidor do TRE, pôde conferir os demais dados.

Dois dos computadores estavam em situação regular, mas em um deles as assinaturas não correspondiam às dos programas oficiais. Muitas explicações foram apresentadas, inclusive que se poderia ir à totalização sem problemas, mas nenhuma delas foi capaz de demover o fiscal, que exigiu a regularização por reinstalação dos sistemas.

Após novas conferências, foi solicitada a lacração dos computadores, somente utilizados após as 17 horas do dia da eleição.

2º TURNO

Nessa etapa, verificou-se que o TRE-MA iria realizar *“uma atualização por recarga dos programas em 3% das urnas no dia da votação”*, posto que *algumas delas, no ato da carga, acusavam ocorrência de um erro designado como G-200*. Esse erro teria ocorrido pelo desligamento antecipado de algumas urnas, no 1º turno, por mesários que não aguardaram o momento certo para o encerramento.

Como a nova carga recebida pela urna poderia camuflar eventuais problemas anteriores requereu-se permissão ao Tribunal para se verificar o *arquivo LOG de uma das urnas* que estariam nessa situação. *Turno, e a carga para o 2º Turno* estava regular, não necessitando de qualquer atualização.

Aceito o requerimento pelo Tribunal, foi escolhida uma seção em cuja Ata de Cerimônia de Carga constava uma urna com o erro G-200. Realizada a análise do *arquivo LOG*, *não constava qualquer problema com o encerramento da urna em 1º Turno*, e a carga para o 2º Turno estava regular, não necessitando de qualquer atualização

Ademais, verificou-se que o programa que seria utilizado para a “*atualização do software*” *não inseria nenhum registro no arquivo LOG da urna depois de utilizado*.

Questionando os técnicos do TRE-MA, viu-se que não tinham conhecimento do problema e iam apenas obedecer “*ordem superiores*”, *o que causou imenso receio e preocupação*.

A informação foi levada ao Ministério Público, à OAB e ao próprio Tribunal, a quem os candidatos requereram a não utilização de qualquer procedimento extra nas urnas no dia da votação.

O Caso Itajaí, SC – 2008

Nas eleições municipais de 2008 em Itajaí, Santa Catarina, constatou-se uma **burla intencional, como se descreve a seguir, na cerimônia de carga e lacração das urnas**, cerimônia esta que na Subseção 2.1.3 do *Relatório CMTSE é classificada como uma das salvaguardas de segurança dos sistemas*. Conforme Art. 32 da Resolução TSE 22.712/2008:

“Art. 32. No período que abrange o procedimento de carga e lacração, deverá ser realizado teste de votação acionado pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós em pelo menos uma urna por zona eleitoral, observado o mínimo de uma urna por município.”

O município de Itajaí é coberto pelas 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Santa Catarina, sendo que a 16ª ZE também engloba as seções eleitorais do município vizinho de Navegantes.

Na eleição de 2008, os juízes-administradores dessas duas Zonas Eleitorais decidiram fazer a carga das urnas numa única cerimônia conjunta. Na Ata da Cerimônia de Preparação e Lacração das urnas das 16ª e 97ª Zonas Eleitorais, aberta no dia 22 de setembro de 2008, consta o seguinte:

“Foi realizado o teste de votação a que se refere o art. 32 da Resolução TSE nº 22.712/2008 nas urnas das seções 236 (97ª ZE – Itajaí) e 451 (16ª ZE – Navegantes), obtendo-se o resultado constante do boletim de urna anexo, que passa a integrar a presente ata, sendo tais urnas submetidas a nova carga.”

Nota-se, de imediato, que **nenhuma urna eletrônica de Itajaí da 16ª ZE foi sorteada para teste.**

Já na 97ª ZE, a urna da seção 236, sorteada para o teste obrigatório e estando então carregada e lacrada, **na hora do teste foi substituída por outra preparada exclusivamente para o teste e que depois foi colocada à parte.**

Os dados impressos anexados à ata e os dados constantes nos *Arquivos Digitais de Auditoria da respectiva urna, mais especificamente, as tabelas de correspondências e o arquivo LOG, comprovam de forma inequívoca a ocorrência dessa* burla que trocou a urna oficial a ser testada por outra preparada apenas para o teste, **fraudando o procedimento de segurança**

A Zerésima e no Boletim de Urna impressos anexados à ata, produzidos pela urna testada como sendo da seção 236 da 97ª ZE , apresentaram os seguintes dados:

Eleição de 23/09/2008

Hora do teste: 14:39:25

Município : 81612 – ITAJAÍ

Zona Eleitoral: 0097

Seção Eleitoral: 0236

Código de Identificação da urna : 00852034

Resumo da Correspondência : 902.000

De forma contraditória, no Comprovante de Carga da urna da seção 236 da 97ª ZE, levada para a votação, e também constante da ata, está registrado o seguinte:

Município : 81612

Zona Eleitoral: 0097

Seção Eleitoral: 0236

Código de Identificação da urna : 00842748

Código de identificação de Carga : 592.799.644.230.781.622.007.290

Resumo da Correspondência : 007.290 (os últimos seis dígitos do código acima)

Flash de Carga: 88D2D957

Data da Carga: 22/09/2008

Hora da Carga: 18:35:30

Existe diferença no código de identificação da urna e no resumo da correspondência (ou código de identificação da carga) comprovando de forma absoluta que a urna que foi carregada, lacrada e levada a votação na seção 236 não é a mesma que foi levada ao teste de votação simulada. Os demais arquivos de auditoria, como a tabela de correspondência e o arquivo LOG, confirmam que a urna levada a votação foi a de nº 00842748 e não a **testada, que tinha o nº 00852034.**

Ressalte-se, ademais, que o arquivo LOG da urna 00842748, levada para a votação real, não registra a ocorrência do nenhum teste de votação e também não registra a ocorrência de uma nova carga de urna no dia 23 de setembro de 2008.

Em síntese, foi intencionalmente falsificado o teste de integridade dos programas utilizados no município de Itajaí para as eleições de 2008,